



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado **ASSOCIACAO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER - ABEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Luiza Pereira, nº 90, CEP 88352-650, bairro Santa Teresinha, Brusque (SC), inscrito no CNPJ sob nº. 15.137.372/0001-31, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Mauricio Thomas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **GUSTAVO SÁ & FERNANDA MACHADO CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José-SC, na Av. Marechal Castelo Branco nº 65 – sala 105 – Torre B – Ed. Kennedy Towers, CEP 88101-020, inscrita no CNPJ sob nº. 14.785.660/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Gustavo de Sá e Souza, CI 4268862 SSP – PE, CPF 020.590.394-01, seu representante legal, têm entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas seguintes cláusulas, que mutuamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente instrumento tem por finalidade a prestação de serviço nas atividades de consultoria/assessoria de projeto baseado na Lei de Incentivo ao Esporte referente ao Projeto **ABEL/BRUSQUE Voleibol Categorias de Base – Ano 5** inscrito no Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE, Ministério da Cidadania e Secretaria Especial do Esporte sob o número de processo **58000.007677/2018-96** e **SLIE 1814067-05**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na qualidade de prestadora de serviços a **CONTRATADA** executará atividades relacionadas a:

- *Orientações com relação às exigências documentais para tomadas de preços e contratações;*
- *Elaboração de contratos com prestadores de serviços e fornecedores de materiais;*
- *Controle dos documentos fiscais emitidos e avaliação das atividades (CNAE) dos fornecedores/prestadores;*
- *Garantir que sejam cumpridas as corretas formas de pagamentos após apresentação dos devidos documentos fiscais;*
- *Preenchimento das planilhas e relatórios de prestação de contas;*

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, cronogramas, ofícios de diligências, logomarcas e fotos a serem utilizadas, certidões negativas (caso solicitadas) e deverá cumpri-los de acordo com as especificações e prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de solicitações do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE, Ministério da Cidadania e Secretaria Especial do Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de 1 de agosto de 2019, encerrando-se em 31 de julho de 2020, mediante total quitação do serviço por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E SUA FORMA

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da importância total de R\$ R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 12 parcelas iguais mensais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referentes aos serviços da **CONTRATADA**. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

O pagamento deverá ser efetuado na modalidade depósito de cheque nominal ou TED na conta corrente do Banco Bradesco (237), agência nº 7238 e conta corrente jurídica nº 22307-7 tendo como favorecida a empresa **GUSTAVO SÁ & FERNANDA MACHADO CONSULTORIA LTDA, ME**. O prazo para pagamento é de até 5 dias úteis de cada mês e condicionado ao recebimento da nota fiscal.



O atraso no pagamento de qualquer das importâncias acertadas acarretará em acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros legais fixados em 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DE VÍNCULO

As Partes estão cientes de que o presente contrato não gera qualquer espécie de vínculo de natureza empregatícia entre as mesmas, não tendo a **CONTRATADA** subordinação à **CONTRATANTE**.

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores ao aperfeiçoamento do presente instrumento.

A **CONTRATADA** poderá prestar livremente serviços de consultorias de igual ou similar teor a outras empresas e pessoas físicas mesmo que gerem conflito de interesse com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo adimplemento das obrigações contidas na Cláusula Quarta supra tanto no que se refere a prazos quanto a valores.

A **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar suas instalações e equipamentos, para que a **CONTRATADA** desempenhe a prestação de serviços objeto do presente, quando necessário.

A **CONTRATADA** deverá utilizar todo o material de segurança disponibilizado pela **CONTRATANTE** bem como atentar a observância das normas e precauções que envolvem a atividade aqui contratada, além de zelar pela guarda e conservação das instalações, equipamentos utilizados por ela, responsabilizando-se totalmente por eventuais danos que venham a ocorrer em virtude de sua culpa ou dolo.

A **CONTRATADA** deverá apresentar-se e relacionar-se com os clientes da **CONTRATANTE**, no desempenho do objeto deste instrumento, sempre de forma cordial.

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela correta execução dos serviços objeto deste instrumento, de acordo com as especificações e prazos ditados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** se obriga e se compromete a tratar as Informações recebidas da **CONTRATANTE** como estritamente confidenciais, permanecendo tal obrigação em vigor a todo o tempo, mesmo após o término do presente instrumento. Desde o conhecimento das informações, estas não poderão ser reveladas pela **CONTRATADA**, seus administradores, colaboradores, contratados e prepostos, sem o expresso e prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

Para fins do presente contrato, considera-se Informação a patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, financeira, jurídica, know-how, invenções, marcas e patentes, práticas, procedimentos, rotinas, processos, fórmulas e desenhos, patenteáveis ou não, projetos baseados em Leis de Incentivo fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, planos comerciais, orçamentos, preços, planos de expansão, estratégias comerciais, descobertas, ideias, conceitos, técnicas, especificações, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, planos de *marketing* e vendas, nomes de clientes, propriedade intelectual, ainda que escrita, oral, tangível ou intangível e outras informações técnicas, financeiras, jurídicas *elou* comerciais transmitidas à **CONTRATADA**.

I) Todavia, essa obrigação não se aplica às Informações *elou* dados que já forem do domínio público à época em que

tiverem sido revelados ou forem legalmente reveladas à **CONTRATADA** por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

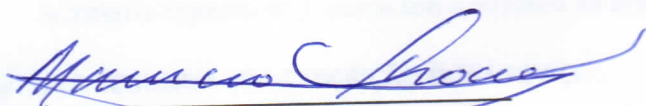
- II) As Informações não serão consideradas de domínio público meramente em razão do fato de qualquer parte das mesmas estar incorporada a revelações genéricas ou pelo fato de funções, componentes ou combinações individuais das mesmas se encontrarem atualmente no conhecimento público ou vierem a ser de conhecimento público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum e recíproco acordo, o foro da Comarca de Brusque, no Estado de Santa Catarina, para discutir qualquer questão relativa a este contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

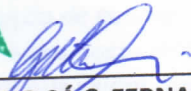
E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados, para que produza seus efeitos legais.

Brusque (SC), 1 de agosto de 2019



ASSOCIACAO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER - ABEL
CONTRATANTE

CAMPUS
DE CAMPINAS


GUSTAVO SÁ & FERNANDA MACHADO CONSULTORIA LTDA, ME
CONTRATADA

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar de Silva, 1115
Kohrasol - São José - SC - F: (48) 3257-1658
www.escritoriodecampinas.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s).

GUSTAVO DE SÁ E SOUZA (FNQ79549-HGT7) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,25 | 1 Selo de

Fiscalização pago R\$ 1,95 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 1034464.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São José - 01 de agosto de 2019

ROGERIO EDUARDO RUPP - Oficial Substituto

